



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo

- Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000

.545/0001-93

e-mail: prefeitura@santarosa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:

PLCE-R-1799-29-12-2021

Etiqueta: 2540

Data:

29/12/2021 - 14:34:09

Gerada por: Vinicius Matheus

Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:

<https://www.camarasrviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Ofício nº 197/21  
P. 09

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, em regime de urgência, urgentíssima, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/21, de 28/12/2021**, de autoria do Executivo Municipal, que "ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Referida medida se dá de modo a atender o comando constante do artigo 35, § 2º da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e consignou:

Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

.....

.....

§ 2º A não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço nos termos deste artigo, no prazo de 12 (doze) meses de vigência desta Lei, configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular do serviço, do disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Ressalta-se que o cenário no Brasil é precário: apenas 13% dos resíduos vão para lixões, sem qualquer controle ambiental, e outros 11,4% são depositados em aterros controlados que também são irregulares. Somente 47 % das cidades brasileiras fazem algum tipo de cobrança pela gestão do lixo e, mesmo nesses locais, o valor arrecadado cobre apenas 54,3% das despesas e o restante é suportado pelas prefeituras. Todos esses dados são do Sistema Nacional de Informação sobre Saneamento (SNIS) de 2018, o mais recente.

A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (ABRELPE) aponta que cerca de 1493 municípios ainda utilizam os lixões.

Com a novel legislação, os Municípios brasileiros que não cobram taxa de coleta e destinação de resíduos sólidos precisarão criar esses tributos até 15 de julho de 2021 e muito embora exista previsão legal no Código Tributário Municipal, referido tributo ainda não é cobrado, devendo igualmente o regramento ser aperfeiçoado.

Propomos, portanto, a adequação da base de cálculo de modo que sua cobrança seja proporcional a área dos imóveis e abranja imóveis edificados ou não.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Assim, tem-se que a cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, que será utilizada para custear as despesas com os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no município e distritos, está em plena consonância com a Lei Federal Nº 14.026, de 15 de julho de 2020 que atualiza o Marco Legal de Saneamento Básico.

Nesse contexto, Santa Rosa de Viterbo é uma das cidades que está se adequando à nova legislação Federal, que busca, com a medida, garantir sustentabilidade financeira a esses serviços prestados nos municípios.

Ademais, o não cumprimento dessa exigência configura renúncia de receita, que, nesse caso, pode gerar punições.

Deste modo, revela-se absolutamente necessária a apreciação da presente propositura pelo Legislativo Municipal, principalmente no que toca as consequências referidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Sabemos que o momento não é propício para a cobrança de taxas, sobretudo, em razão da pandemia e seus reflexos que prejudicaram a renda da população, entretanto, se não o fizermos sofreremos fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e o Município poderá ser penalizado, prejudicando, deste modo, todos os munícipes.

Neste contexto, a aprovação da presente propositura se revela de salutar interesse público, sendo que a cobrança da taxa tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação do serviço de manejo de resíduos urbanos.

Por fim, considerando as razões e os fundamentos expostos aqui de forma sucinta, é que encaminho a presente propositura, esperando de Vossa Excelência e dos nobres pares, após o cumprimento das formalidades regimentais, seja a mesma apreciada e aprovada.

Respeitosamente,

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
LUIS DOS REIS AUGUSTO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo  
Santa Rosa de Viterbo/SP



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/21 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Autoria do Executivo Municipal

**ALTERA DISPOSITIVOS QUE INDICA DA LEI  
COMPLEMENTAR N.240/2014 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**OMAR NAGIB MOUSSA**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos da Lei Complementar n. 240/2014 ficam alterados em conformidade com a descrição a seguir:

*Art. 197 .....*

*Inciso I - Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos.*

*.....*

*Art. 200. A base de cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR é o equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio que será rateado entre os imóveis edificados ou não de uso residencial e não residencial.*

*Parágrafo único. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, será calculada com base na área do imóvel conforme valores constantes do Anexo I desta Lei.*

*.....*

*Art. 201. As taxas de serviços podem ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, ou por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.*

*.....*

*Art. 202. O pagamento do tributo será feito à vista ou em até 09 (nove) parcelas iguais, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, ficando mantido o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista atualmente concedido pela legislação de regência.*

*.....*

*Art. 205. A Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos, de fruição obrigatória, em regime público.*

*.....*



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

.....

*Art. 206. São considerados lixo ou resíduos, todos os produtos resultantes das atividades humanas em sociedade e que se apresentam nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional, sendo que a utilização efetiva ou potencial de que trata este artigo, ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.*

*Art. 207 O custo despendido com as atividades referentes à coleta, remoção, transporte e destinação final de lixo ou resíduos será dividido proporcionalmente às testadas dos imóveis situados em locais em que se dê a atuação da Administração Municipal, observado a determinação contida no art. 200 e respectivo parágrafo único."*

Art. 2º A seção VI do Capítulo III do Código Tributário Municipal fica com sua denominação alterada para "Da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR".

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos a seguir indicados da Lei Complementar n. 240/2014 em conformidade com a descrição a seguir:

- I - Inciso I do paragrafo único do artigo 207; e*
- II - Incisos I, II e III do art. 206.*

Art. 4º O documento identificado como "Demonstrativo VII – Estimativas e Compensação da Renúncia de Receita" (anexo II) que integra o Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 4888 de 14/12/2021 (LDO 2022), fica alterado, na conformidade com o novo quadro que integra a presente Lei Complementar.

Art. 5º A Lei nº4899/21, de 29/12/2021, que aprovou o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, fica incluído o seguinte anexo III que contempla:

I - Demonstrativo a que alude o artigo 165, § 6º, da Constituição Federal, e artigo 5º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Demonstrativo que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual, na conformidade com o que dispõe o artigo 14, I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 2022.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 29 de dezembro de 2021.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO I

### DEMONSTRATIVO DA ÁREA EM M<sup>2</sup> DE ACORDO COM A SUA DESCRIÇÃO.

Descrição da área em m<sup>2</sup> para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR:

DESCRIÇÃO	M2
Área não Edificada	681.000,00
Área edificada residencial	1.107.587,54
Área Comercial ou industrial	254.577,53
<b>Total</b>	<b>2.043.165,07</b>

IMÓVEIS SEM EDIFICAÇÃO					
Metragem		Valor Fixo Anual	Nº Imóveis	Valor Fixo Anual	
Terrenos m2	R\$	45,00	3405	R\$	153.225,00
<b>Total</b>			<b>3405</b>	<b>R\$</b>	<b>153.225,00</b>

IMÓVEIS RESIDENCIAIS					
Metragem		Valor Fixo Anual	Nº Imóveis	Valor Fixo Anual	
Até 70 m2	R\$	45,00	1819	R\$	81.855,00
> 70 até 100 m2	R\$	60,00	1537	R\$	92.220,00
> 100 até 150 m2	R\$	70,00	2679	R\$	187.530,00
> 150 até 200 m2	R\$	80,00	1581	R\$	126.480,00
> 200 até 300 m2	R\$	90,00	765	R\$	68.850,00
> 300 até 400 m2	R\$	90,00	139	R\$	12.510,00
> 400 até 500 m2	R\$	90,00	52	R\$	4.680,00
> 500 m2	R\$	90,00	31	R\$	2.790,00
<b>Total</b>			<b>8603</b>	<b>R\$</b>	<b>576.915,00</b>



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

<b>IMÓVEIS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS</b>					
<b>Metragem</b>	<b>Valor Fixo Anual</b>		<b>Nº Imóveis</b>	<b>Valor Fixo Anual</b>	
Até 70 m2	R\$	45,00	22	R\$	990,00
> 70 até 100 m2	R\$	60,00	33	R\$	1.980,00
> 100 até 150 m2	R\$	70,00	102	R\$	7.140,00
> 150 até 200 m2	R\$	80,00	98	R\$	7.840,00
> 200 até 300 m2	R\$	90,00	153	R\$	13.770,00
> 300 até 400 m2	R\$	90,00	79	R\$	7.110,00
> 400 até 500 m2	R\$	90,00	32	R\$	2.880,00
> 500 m2	R\$	90,00	121	R\$	10.890,00
<b>Total</b>			<b>640</b>	<b>R\$</b>	<b>52.600,00</b>

<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DO LIXO</b>			
<b>Subtotal Terrenos</b>	<b>3405</b>	<b>R\$</b>	<b>153.225,00</b>
<b>Subtotal Residencial</b>	<b>8603</b>	<b>R\$</b>	<b>576.915,00</b>
<b>Subtotal Comercial/Industrial</b>	<b>640</b>	<b>R\$</b>	<b>52.600,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>12648</b>	<b>R\$</b>	<b>782.740,00</b>

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO II

### LDO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2022

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### Demonstrativo da Estimativa e da Compensação da Renúncia de Receitas LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

Órgão: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Exercício: 2022

Descrição: Projeto de Lei Complementar que promove ajustes no CTM para cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR.

O artigo 35, § 2º da Lei Federal nº 14.026/2020 que atualizou o Marco Legal do Saneamento Básico e consignou que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos configura renúncia de receita, observadas as penalidades constantes da referida legislação no caso de eventual descumprimento.

Nesse contexto, Santa Rosa de Viterbo é uma das cidades que está se adequando à nova legislação federal, que busca, com a medida, garantir sustentabilidade financeira a esses serviços prestados nos municípios.

Para sua implementação, considerou-se:

#### 1. CUSTO

O custo das despesas terceirizadas é o seguinte:

Contrato Lixo/ano	1.459.214,88
Contrato Lixo/mês	121.601,24

#### 2. ARRECADAÇÃO ESTIMADA:

Por sua vez, com a instituição da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, objetiva-se a seguinte arrecadação:

<b>DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA TAXA DO LIXO</b>			
<b>Subtotal Terrenos</b>	<b>3405</b>	<b>R\$</b>	<b>153.225,00</b>
<b>Subtotal Residencial</b>	<b>8603</b>	<b>R\$</b>	<b>576.915,00</b>
<b>Subtotal Comercial/Industrial</b>	<b>640</b>	<b>R\$</b>	<b>52.600,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>12648</b>	<b>R\$</b>	<b>782.740,00</b>



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Mesmo não havendo equivalência de valores, a proposta orçamentária para 2022, já aprovada pela Edilidade, não fez consignar receitas advindas da cobrança da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR. Todavia, as despesas para custeio dos serviços foram integralmente previstas.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a eventual diferença negativa entre a estimativa de valor a ser arrecadado com a referida taxa e as respectivas despesas não causar prejuízos ao equilíbrio fiscal desejado pela LRF.

Isto porque a LRF preconiza em seu art. 14 e inciso I que a concessão de eventual renúncia de receitas deve estar acompanhada de demonstrativo de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da LOA ou acompanhada das medidas de compensação.

Confira-se:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição

Assim, está dispensada a apresentação dos impactos e demonstrativos exigidos pela LRF. Todavia, ad cautelam, as premissas e formalidades estão sendo atendidas.

Vejamos:

Ex.	Receita TSLR em R\$	Despesas com coleta em R\$	* Diferença em R\$	Medidas de Compensação
2022	782.740,00	1.524.879,55	742.139,55	Redução das despesas de investimentos e/o projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas
2023	817.963,30	1.590.544,22	772.580,92	
2024	854.771,65	1.659.163,80	804.392,15	
Total	2.455.474,95	4.774.587,57	2.319.112,62	

- 1) Apuração dos valores acima para o item valor projetado de renúncia (\*) de receitas considerou a diferença simples entre as receitas estimadas a serem arrecadas e as despesas registradas para a prestação dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

- 2) De igual forma, em atendimento ao disposto no artigo 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o montante da previsão de renúncia decorrente da implantação parcial da TSLR deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará ou afetará minimamente as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 24, § 3º da LDO 2021). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.
  
- 3) Ainda assim, agindo com extremada cautela, a Municipalidade se reservou no direito de:
  - a. Promover a redução de despesas de investimentos caso essa medida se mostre necessária para manutenção do equilíbrio fiscal e ainda caso essa medida se mostre insuficiente para a futura manutenção do equilíbrio fiscal, propõe-se a
  
  - b. Utilização da proporção necessária da reserva de contingência consignada na proposta orçamentária de 2022 para eventuais riscos e eventos fiscais.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## ANEXO III

### DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Artigo 5º, I, art. 14, inciso I da LRF e  
Artigo 165, § 6º, da Constituição Federal

- 1) **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente demonstrativo foi elaborado em conformidade com o disposto na legislação em epígrafe, fundamentando-se especificamente no inciso I do art. 14 da LRF, cuja leitura conjunta com seu "caput" nos permite afirmar que a concessão ou ampliação de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
- 2) **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO:** no que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº. 101/2000 compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, **alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições**, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Em assim sendo, a Prefeitura Municipal, orientada por seus profissionais técnicos, elaborou esse demonstrativo em consonância com as normas que regem a matéria, com especial enfoque para o direito orçamentário e financeiro. Para a elaboração deste demonstrativo foi analisada a matéria constante no Projeto de Lei Complementar em anexo, considerando-se, cobertura parcial das despesas com coletas de resíduos.

Ao cumprir essa formalidade, a Prefeitura Municipal está contribuindo para tornar cada vez mais transparente a administração das Finanças Públicas, na medida em que busca aprimorar a avaliação do montante de tributos cujo pagamento a legislação tributária permite dispensar ou reduzir, oferecendo um valioso subsídio para aferição dos benefícios e eventuais custos dessa renúncia fiscal.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

### 3) COMPOSIÇÃO DO DEMONSTRATIVO:

Ainda que o montante da previsão de renúncia decorrente da implantação parcial da TSLR deixou de ser considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará ou afetará minimamente as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 24, § 3º da LDO 2021). Atendida a premissa estabelecida no inciso I do art. 14 da LRF e sendo exigido o cumprimento apenas alternativamente dos incisos do artigo retro, não há que se cogitar na majoração de qualquer outro tributo ou contribuição.

Ex.	Receita TSLR em R\$	Despesas com coleta em R\$	* Diferença em R\$	Medidas de Compensação
2022	782.740,00	1.524.879,55	742.139,55	Redução das despesas de investimentos e/o projeção dos valores a serem renunciados na previsão de receitas
2023	817.963,30	1.590.544,22	772.580,92	
2024	854.771,65	1.659.163,80	804.392,15	
Total	2.455.474,95	4.774.587,57	2.319.112,62	

O impacto foi estimado nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	87.500.000,00	92.535.000,00	96.135.000,00
(C) Disponibilidade Financeira para despesas orc.	87.500.000,00	92.535.000,00	96.135.000,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	742.139,55	772.580,92	804.392,15
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,084815949	0,008349067	0,008367318
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,084815949	0,008349067	0,008367318

Seguindo-se as premissas estabelecidas, DECLARAMOS que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS (ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF): Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, Ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

OMAR NAGIB MOUSSA  
Prefeito Municipal